

**Artigo 135.º-A – [...]**

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - Não são sujeitos passivos do adicional ao imposto municipal sobre imóveis as empresas municipais, assim como as cooperativas de habitação e construção quando exclusivamente proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios para construção de habitação social ou a custos controlados.

*(Redação dada pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto)*

**Artigo 135.º-F – [...]**

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - O disposto no número anterior não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

*(Redação dada pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto)*